

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº : 2571/73 - Reautuado em 30/09/91
INTERESSADA : Faculdade de Administração de Empresas de Jahú
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de O. Bonini
PARECER CEE nº : 1868/91 CTG APROVADO EM 11/12/1991.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahú submete à aprovação deste Conselho a alteração do Artigo 1º do seu Regimento, para adequá-lo à mudança do nome da entidade mantenedora, Fundação Educacional de Jahú, que passou a denominar-se Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" - Jahú.

O novo nome da Instituição foi registrado no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos de Jahú, conforme Protocolo A nº 2 (fls. 815) e já possui o CGC do Ministério da Fazenda (fls. 815).

Alinhamos, a seguir, o texto em vigor do Artigo 1º e, ao lado, a redação proposta.

Regimento em vigor

Art. 1º -

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahú, mantida pela Fundação Educacional de Jahú, criada pela Lei Municipal de nº 1.439, de 08 de dezembro de 1970, com as modificações introduzidas pela Lei de nº 1.471, de 29 de abril de 1971 e pela lei nº 2.307, de 19 de junho de 1985, reconhecida pelo Parecer CEE nº 886/76 e pelo Decreto Federal nº 79.734, de 2 de maio de 1977, respeitadas as disposições da legislação pertinente e do estatuto da entidade mantenedora rege-se pelo que dispõe este Regimento.

Parágrafo Único-

A seguir, a Fundação Educacional de Jahú e a Faculdade de Administração de Empresas de Jahú serão denominadas, respectivamente, de Fundação e Faculdade.

Alteração proposta

Art. 1º -

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahú, mantida pela Fundação Dr. Raul Bauab-Jahú, criada pela lei Municipal de nº 1.439, de 07 de dezembro de 1970, com as modificações introduzidas pela Lei de nº 1.471, de 29 de abril de 1971 e pela Lei nº 2.307, de 19 de junho de 1985, reconhecida pelo Parecer CEE nº 886/76 e pelo Decreto Federal nº 79.734, de 2 de maio de 1977, respeitadas as disposições da legislação pertinente e do estatuto da entidade mantenedora rege-se pelo que dispõe este Regimento.

Parágrafo único-

A seguir, a Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - Jahú.

(Cont.)

e a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu serão denominadas, respectivamente, de Fundação e Faculdade.

2- APRECIÇÃO

O Regimento em vigor da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu foi aprovado pelo Parecer CEE n° 1585/75, tendo sofrido alterações, sendo as últimas aprovadas pelos Pareceres CEE n°s 1872/87, decorrente da autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis e 1290/89 que aprovou novas estruturas curriculares para os cursos de Administração, com habilitação em Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

Por ter sido a mudança do nome da Instituição aprovada por aclamação em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Educacional de Jahu, realizada em 25.11.89, em homenagem prestada ao seu ex-Presidente, já falecido, por sua dedicação e anos de trabalho dispensados à Fundação, nada há que impeça a aprovação da proposta.

3- CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do Artigo 1° do Regimento da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu passando a mantenedora a denominar-se Fundação Educacional Dr. Raul Bauab - Jahú.

São Paulo, 26 de novembro de 1991.

Cons^a Elmara Lúcia de O. Bonini
Relatora

4.DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA DÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Gamara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente